

## **JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o julgamento das impugnações ao Edital nº 001/2026, Processo Seletivo Público da Prefeitura de São João do Paraíso/MG, conforme a seguir:

### **1. BRENO CÉSAR PEREIRA OLIVEIRA**

#### **IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA**

A manifestação apresentada não se caracteriza como impugnação ao edital.

Esclarecemos que eventuais aspectos formais relacionados à diagramação e à formatação do Edital não prejudicam o conteúdo e a compreensão das informações nele publicadas.

Caso o objetivo seja participar do Processo Seletivo Público, informamos que as inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://portal.imeso.com.br/>, no período de 13/10/2026, às 10h00, até 13/11/2026, às 17h00, observado o horário oficial de Brasília.

### **2. JAQUELINE COSTA BARREIRO**

#### **IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.**

A impugnante questiona, em síntese, a disponibilização da vaga de Agente Comunitário de Saúde, código 04 correspondente à Microárea 04 - PARTE DA FAZ LAGOA DA VEADA, PARTE DA CIDADE ALTA RUA MORRO DO ENGENHO E FAZENDA BRAUNAS, FAZ BAIXA DO CHICO, FAZ MUQUEM 01 - UBS Povoado Barrinha.

A impugnação é conhecida, porquanto preenchidos os requisitos formais previstos no edital. Contudo, no mérito, não merece acolhimento.

As vagas previstas no Edital nº 001/2026 foram estabelecidas em conformidade com a legislação municipal vigente e com as necessidades administrativas identificadas pelo Município, não se verificando, quanto à vaga impugnada, qualquer irregularidade capaz de justificar sua suspensão ou exclusão.

Ressalte-se, ainda, que a PEC nº 14/2021, embora já aprovada pelo Congresso Nacional, ainda não havia sido promulgada na data de publicação do edital, razão pela qual suas disposições não poderiam, naquele momento, ser invocadas como fundamento para impedir a abertura ou a oferta das vagas previstas no certame. A futura alteração constitucional, por si só, não torna irregular ato administrativo praticado anteriormente com fundamento na legislação então vigente.

### **3. JOSIMAR APARECIDO ROCHA**

#### **IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA.**

O impugnante questiona, em síntese, a disponibilização da vaga de Agente Comunitário de Saúde, código 13 correspondente à Microárea 07- FAZENDA ROÇADO, UBS POVOADO BARRINHA.

A impugnação é conhecida, porquanto preenchidos os requisitos formais previstos no edital. Contudo, no mérito, não merece acolhimento.

As vagas previstas no Edital nº 001/2026 foram estabelecidas em conformidade com a legislação municipal vigente e com as necessidades administrativas identificadas pelo Município, não se verificando, quanto à vaga impugnada, qualquer irregularidade capaz de justificar sua suspensão ou exclusão.

Ressalte-se, ainda, que a PEC nº 14/2021, embora já aprovada pelo Congresso Nacional, ainda não havia sido promulgada na data de publicação do edital, razão pela qual suas disposições não poderiam, naquele momento, ser invocadas como fundamento para impedir a abertura ou a oferta das vagas previstas no certame. A futura alteração constitucional, por si só, não torna irregular ato administrativo praticado anteriormente com fundamento na legislação então vigente.

**Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.**